



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.872, de 2020)

Na redação do § 2º do art. 52 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, acrescido pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 2.872, de 2020, e também na ementa do Projeto, substitua-se a expressão “insumos” por “insumos e medicamentos”.

SF/21782.67441-90

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.872, de 2020, acresce § 2º ao art. 52 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, para fixar o prazo excepcional de cinco dias contados a partir da apresentação da Declaração de Importação (DI) para que a autoridade aduaneira, desde que satisfeitos os demais requisitos legais, efetue o desembaraço aduaneiro dos insumos importados usados no combate à pandemia da Covid-19 e nas pesquisas a ela relacionadas. Ocorre que a agilidade na liberação de mercadorias não deveria ficar limitada aos insumos. Também os medicamentos devem ser desembaraçados com rapidez.

É o que propõe esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador Alessandro Vieira